



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSALB/maf/AB/lds

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA-SP. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO N° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000.**

**CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.**

**1.** Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **2.** A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região cumpriu parcialmente as determinações contidas no acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000. **3.** Desse modo, impõe-se homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD para **(a)** considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as determinações de n°s 3, 6, 7 e 8, e a obediência ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, decorrentes do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; **(b)** considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a determinação de n.º 5 decorrente do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; **(c)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região quanto: **(c.1)** à necessidade de compatibilização da data base da planilha orçamentária com o período de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à sua elaboração, e **(c.2)** à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

observância dos referenciais de custos e de áreas adotados pelo CSJT para aprovação de projetos de obras da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010; **(d) arquivar os presentes autos. 4.** Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, das deliberações contidas no acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000, relativas ao projeto de construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Porto Ferreira-SP, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

No acórdão n° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 15ª Região a adoção de nove deliberações constantes no parecer técnico n° 26/2015, emitido pela CCAUD/CSJT (fls. 6/44).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em outubro de 2019, concluiu que, das deliberações identificadas no acórdão, cinco foram cumpridas em sua totalidade, uma foi parcialmente cumprida, duas não foram cumpridas e uma não é mais aplicável.

A CCAUD propôs ao Conselho, com base no art. 90 do RICSJT, **(1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

15ª Região, as determinações de n<sup>os</sup> 3, 6, 7 e 8, e a obediência ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, decorrentes do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; **(2)** considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a determinação de n.º 5 decorrente do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; **(3)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região quanto: **(a)** à necessidade de compatibilização da data base da planilha orçamentária com o período de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à sua elaboração, e **(b)** à observância dos referenciais de custos e de áreas adotados pelo CSJT para aprovação de projetos de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010; e **(4)** arquivar os presentes autos (fls. 81/82).

O Ex<sup>mo</sup>. Vice-Presidente no exercício da Presidência do CSJT, Ministro Renato de Lacerda Paiva, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, para a adoção de providências visando à distribuição no âmbito do Conselho, a fim de que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do acórdão n° CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; bem como a comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da distribuição dos autos deste processo (fl. 316).

Os autos vieram a mim distribuídos, por prevenção (arts. 26 e 29 do RICSJT), em 4.11.2019.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO.**

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

**II – MÉRITO.**

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA-SP. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.**

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018. No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 15ª Região a adoção de nove medidas.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional, concluiu que, “das nove determinações objeto deste monitoramento, cinco foram cumpridas, uma foi parcialmente cumprida, duas não foram cumpridas, e uma não é aplicável” (fl. 79).

Destacou, em relação ao volume de recursos fiscalizados, que “este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 3.187.442,84 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes ao Contrato n.º 129/2015 e aos seus seis termos aditivos” (fl. 50).

No tocante às deliberações que a CCAUD considerou não cumpridas ou cumpridas parcialmente, os principais aspectos ressaltados no Relatório de Monitoramento, a conclusão da CCAUD e a proposta de encaminhamento estão assim detalhados (sublinhei):

**“2.2 – ART DE ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**2.2.1 - DETERMINAÇÃO**

2. providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

**2.2.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2015, constatou-se que a data base da planilha orçamentária (Julho/2015) era posterior ao período de vigência (8/4/2014 a 4/12/2014) da ART indicada para sua elaboração, sendo necessária a elaboração de uma nova ART ou complementar a existente.

**2.2.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

O Tribunal Regional não providenciou nova ART de elaboração da planilha orçamentária e nem procedeu à complementação do seu período de vigência.

**2.2.4 - ANÁLISE**

O TRT da 15ª Região encaminhou a esta Coordenadoria, para emissão do Parecer Técnico n.º 26/2015, ART de elaboração da planilha orçamentária, cujo período de vigência (8/4/2014 a 4/12/2014) não compreende a data base da planilha orçamentária da obra (Julho/2015).

Por meio da RDI CCAUD n.º 087/2019, de 19/3/2019, solicitou-se ao Tribunal Regional o envio da ART que comprovasse o atendimento à deliberação emanada pelo CSJT.

Em resposta no dia 27/3/2019, o Tribunal encaminhou a mesma ART de n.º 92221220141768061 enviada à época do Parecer Técnico n.º 26/2015, demonstrando que não houve atendimento à deliberação.

Ressalta-se que a exatidão das informações na ART de elaboração da planilha orçamentária constitui um elemento fundamental de controle para que os responsáveis possam ser devidamente responsabilizados em eventuais descuidos, omissões ou ilegalidades.

Diante do descumprimento da determinação emanada pelo CSJT, alerta-se ao Tribunal Regional dos riscos assumidos pelos gestores em virtude da ausência de compatibilidade entre o período de vigência da ART e a data base da planilha orçamentária.

**2.2.5 - EVIDÊNCIAS**

- . ART n.º 92221220141768061;
- . Termo de recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

### 2.2.6 - CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

### 2.2.7 - PREJUÍZOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Os gestores do Tribunal Regional assumiram riscos em virtude da ausência de compatibilidade entre o período de vigência da ART e a data base da planilha orçamentária, de forma que, em caso de erro na planilha orçamentária, se teria dificuldade em buscar a responsabilização e o consequente ressarcimento ao erário.” (fls. 54/57)

### “2.4 - REFERENCIAIS DE CUSTOS

#### 2.4.1 - DETERMINAÇÃO

(...) em relação a empreendimentos futuros:

4. obedeça aos referenciais de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

#### 2.4.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2015, verificou-se que a obra apresentava indícios de sobrepreço (27,89%), em comparação às outras varas do trabalho que tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

#### 2.4.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR

Após a aprovação do projeto de Porto Ferreira, o Tribunal Regional encaminhou três projetos para deliberação do CSJT: construção da Vara do Trabalho de Itapetininga, analisada em dois Pareceres Técnicos distintos, e construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis.

#### 2.4.4 - ANÁLISE

O cumprimento da determinação é analisado a seguir:

#### **Construção da Vara do Trabalho de Itapetininga:**

Primeiramente, o projeto de construção da Vara do Trabalho de Itapetininga foi analisado no Parecer Técnico n.º 15/2017, de 8/11/2017. Opinou-se ao CSJT pela não aprovação do projeto, pois os custos apresentados pelo Tribunal Regional não era razoável. Além do indicativo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

elevação de preços de 10,86%, havia serviços necessários à construção da vara do trabalho que não estavam contemplados na planilha orçamentária.

A Presidência do TRT da 15ª Região apresentou pedido de reconsideração, e, com base nos novos documentos apresentados, o projeto foi reanalisado no Parecer Técnico n.º 27/2017, de 12/12/2017.

Apesar de constatar indícios de sobrepreço (14,29%), opinou-se ao CSJT pela aprovação do projeto.

Isso porque o Tribunal Regional se empenhou em reduzir em R\$ 1.840.906,15 o custo inicialmente previsto em 2014 (R\$ 4.284.349,13) e reduzir a área construída de 912,74 m² para 798,58 m². Considerou-se, ainda, que eram gastos anualmente R\$ 75.000,00 com a locação de imóvel para abrigar a vara, que já tinham sido gastos R\$ 65.999,99 com a elaboração dos projetos e o prejuízo social com o decurso de tempo no refazimento dos projetos.

**Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis:**

A partir da análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis, opinou-se, no Parecer Técnico n.º 04/2018, de 5/9/2018, pela aprovação do projeto.

Verificou-se à época que o projeto apresentava indício de sobrepreço de 17,90%, contudo o refazimento dos projetos não se mostrou economicamente viável.

Em que pese as análises dos projetos de Itapetininga e Fernandópolis tenham indicado que a solução que melhor atendia ao interesse público à época era a aprovação pelo CSJT, o Tribunal Regional descumpriu a determinação n.º 4.

Desse modo, necessário se faz que o Tribunal Regional se atente para os referenciais de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Ressalta-se, por fim, que a determinação será objeto de análise por ocasião do envio de futuros projetos pelo Tribunal Regional.

**2.4.5 - EVIDÊNCIAS**

. Parecer Técnico n.º 15/2017;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

- . Parecer Técnico n.º 27/2017;
- . Parecer Técnico n.º 4/2018.

#### **2.4.6 - CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

#### **2.4.7 - PREJUÍZOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

A não observância dos referenciais de custo aplicados no âmbito da Justiça do Trabalho prejudica uma alocação orçamentária eficiente, na medida em que se gasta mais do que o necessário para se atingir determinado fim, ao tempo em que faltam recursos para outras necessidades. Essa situação se tornou ainda mais crítica a partir da Emenda Constitucional n.º 95/2016.” (fls. 60/63)

#### **“2.5 – REFERENCIAIS DE ÁREAS**

##### **2.5.1 - DETERMINAÇÃO**

(...) em relação a empreendimentos futuros:

5. atente-se para os referenciais de áreas previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010;

##### **2.5.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

Verificou-se, na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2015, que houve extrapolação de 37,19 m<sup>2</sup> nas áreas definidas da Resolução CSJT n.º 70/2010. Também a área construída de Porto Ferreira era superior a todas as varas do trabalho com movimentação processual semelhante.

Em relação às áreas não definidas, observou-se excesso na área destinada aos bancos e o arquivo não foi incluído separadamente da célula básica da vara do trabalho, como dispõe a segunda diretriz para elaboração de projetos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

##### **2.5.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

Após a aprovação do projeto de Porto Ferreira, o Tribunal Regional encaminhou três projetos para deliberação do CSJT: construção da Vara do Trabalho de Itapetininga, analisada em dois Pareceres Técnicos distintos, e construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis.

##### **2.5.4 - Análise**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

O cumprimento da determinação é analisado a seguir:

**Construção da Vara do Trabalho de Itapetininga:**

Primeiramente, o projeto de construção da Vara do Trabalho de Itapetininga foi analisado para a emissão do Parecer Técnico n.º 15/2017, de 8/11/2017.

Constatou-se que a vara do trabalho possuía uma área 52,31% superior à média de obras semelhantes já aprovadas pelo CSJT. Também uma extrapolação de 65,62 m<sup>2</sup> nos ambientes com áreas definidas na Resolução n.º 70/2010.

A Presidência do TRT da 15ª Região apresentou pedido de reconsideração, e, com base nos novos documentos apresentados, o projeto foi reanalisado no Parecer Técnico n.º 27/2017, de 12/12/2017.

Apesar de apresentar a mesma área construída, opinou-se ao CSJT pela aprovação do projeto, considerando que o Tribunal Regional comprovou que o refazimento do projeto não era oportuno (item 2.4.4 deste relatório).

**Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis:**

O projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis foi analisado no Parecer Técnico n.º 04/2018, de 5/9/2018, em que se consideraram respeitados os limites de áreas.

**2.5.5 - EVIDÊNCIAS**

- . Parecer Técnico n.º 15/2017;
- . Parecer Técnico n.º 27/2017;
- . Parecer Técnico n.º 4/2018.

**2.5.6 - CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

**2.5.7 - PREJUÍZOS DO CUMPRIMENTO PARCIAL DA DETERMINAÇÃO**

A não observância dos referenciais de área aplicados no âmbito da Justiça do Trabalho prejudica uma alocação orçamentária eficiente, na medida em que se gasta mais do que o necessário para se atingir determinado fim, ao tempo em que faltam recursos para outras necessidades. Essa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

situação se tornou ainda mais crítica a partir da Emenda Constitucional n.º 95/2016.” (fls. 64/66)

**“4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as Determinações de n.ºs 3, 6, 7 e 8, e a obediência ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, decorrentes do Acórdão CSJT-A-15177.2016.5.90.0000;

4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Determinação de n.º 5 decorrente do Acórdão CSJT-A-15177.2016.5.90.0000;

4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região quanto:

4.3.1. à necessidade de compatibilização da data base da planilha orçamentária com o período de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à sua elaboração;

4.3.2. à observância dos referenciais de custos e de áreas adotados pelo CSJT para aprovação de projetos de obras.

da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010;

4.4. arquivar os presentes autos.” (fls. 81/82)

Por outro lado, relativamente às deliberações deste Conselho consideradas plenamente cumpridas ou não aplicáveis, verifica-se que a CCAUD, em seu relatório, explicitou, para cada irregularidade detectada, as providências adotadas pelo Tribunal Regional para o seu devido cumprimento, bem como a análise a partir dos documentos encaminhados e das informações prestadas pelo Regional, conforme se observa a seguir (sublinhei):

**“2.1 - AJUSTE DE R\$ 250.152,20 NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

**2.1.1 - DETERMINAÇÃO**

1. promover, antes da assinatura do contrato, o ajuste no valor de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária da licitação, conforme planilha encaminhada para análise do CSJT;

**2.1.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

Para emissão do Parecer Técnico n.º 26/2015, o Tribunal Regional alterou a planilha orçamentária previamente analisada no Parecer Técnico n.º 25/2015. O valor total passou de R\$ 3.269.958,09 para R\$ 3.019.805,89.

Além disso, foram acrescentados os equipamentos de ar condicionado (R\$ 105.529,34) e retirado o BDI, já que, segundo o TRT, esses seriam adquiridos por registro de preço, totalizando R\$ 3.125.335,23.

Diante dessas alterações, seria necessário, também, alterar a planilha orçamentária de referência para a licitação em curso.

Conforme evidenciado no Parecer Técnico n.º 26/2015, o Tribunal Regional já havia iniciado o processo licitatório, conforme Edital n.º 0593/2015, no valor estimado de R\$ 3.269.958,09 e previsão de entrega dos envelopes para 13/11/2015. Foi declarada vencedora a empresa CÂMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo critério de menor preço, com preço global de R\$ 2.979.539,47.

A seguir, tabela resumo dos valores anteriormente descritos:

[...]

**2.1.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

Conforme e-mail encaminhado em 18/10/2019, o Tribunal Regional afirma que não efetuou o ajuste na planilha de licitação antes da assinatura do contrato, uma vez que a empresa CÂMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA já havia sido lograda vencedora do certame.

Justifica que, se alterasse a planilha de licitação, o certame deveria ser anulado por vício, o que demandaria uma nova abertura de licitação, com todos seus trâmites de republicação em jornais de grande circulação, jornal local e DOU. Tais procedimentos demandariam gastos externos, assim como o próprio refazimento da licitação.

Diante desse contexto, a Administração decidiu pela não anulação da licitação, afirmando que a sua continuidade não traria prejuízo ao erário, já



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

que o valor homologado para a empresa vencedora (R\$ 2.979.539,47) foi menor do que o valor da planilha ajustada modificada (R\$ 3.019.805,89).

#### **2.1.4 - ANÁLISE**

De fato, tais alterações na planilha orçamentária de referência da licitação entre a homologação e a assinatura do contrato poderiam causar a anulação de todo o procedimento licitatório.

Em que pese o Tribunal Regional não ter realizado o ajuste de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária de licitação, o Tribunal Regional afirma que não houve prejuízo à Administração, pois o valor contratado (R\$ 2.979.539,47) foi menor que o valor da planilha ajustada modificada (R\$ 3.019.805,89).

Além disso, o Acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000 foi publicado em 25/2/2016, posteriormente à assinatura do Contrato n.º 129/2015 para a execução da obra, em 29/12/2015.

No entanto, em 14/12/2015, o Presidente do CSJT comunicou ao TRT da 15ª Região a emissão de parecer favorável desta Coordenadoria à autorização de execução do projeto, cientificando-o das medidas corretivas.

Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 72/2015

(...)

Em face das conclusões do aludido parecer (cópia anexa), autorizo a execução da aludida obra, para o que deverão ser adotadas por esse egrégio Tribunal as seguintes medidas:

1. Promova, antes da assinatura do contrato, o ajuste no valor de R\$ 250.152,20 na planilha orçamentária da licitação, conforme planilha encaminhada para análise do CSJT;

(...)

Depreende-se, de todo o exposto, que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado, concluindo-se pela não aplicabilidade deste item.

#### **2.1.5 - EVIDÊNCIAS**

. E-mail da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT da 15ª Região, de 18/10/2019;

. Acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000.

#### **2.1.6 - CONCLUSÃO**

Determinação não aplicável." (fls. 51/54)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

**“2.3 - CORREÇÃO DO PRAZO PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA**

**2.3.1 - DETERMINAÇÃO**

3. providenciar perante o Município de Porto Ferreira a exclusão ou dilação do prazo previsto para a conclusão da obra com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis;

**2.3.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

Verificou-se, na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2015, que o Tribunal Regional encaminhou cópia do Registro do Imóvel, Matrícula 10.317.

No registro, constava a averbação da Escritura de Doação ao TRT da 15ª Região pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, datada de 21/1/1994.

A Lei n.º 1.872, de 1/12/1993, determinou que o donatário deveria concluir a obra no prazo de dois anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública de doação.

**2.3.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

Em resposta à RDI CCAUD n.º 087/2019, o Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei n.º 3.246, de 28/3/2016, que altera a redação da alínea ‘c’ do artigo 3º da Lei n.º 1.872, de 1º/12/1993.

Por meio de e-mail enviado em 22/7/2019, o Tribunal Regional encaminhou cópia do Registro do Imóvel atualizado, após a averbação das alterações realizadas pela Lei n.º 3.246/2016.

**2.3.4 - ANÁLISE**

A escritura pública do imóvel, de 21/1/1994, determinava o prazo de dois anos para conclusão da obra, a partir da data de sua outorga, sendo necessária a dilação ou exclusão do prazo e a posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

A Lei n.º 1.872/1993 determinou o prazo para a conclusão da obra:

Lei n.º 1.872/1993

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar as seguintes condições:

...

c) O donatário deverá iniciar as obras de construção, no prazo impreterível de 1 (um) ano e concluí-la no prazo de 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

(dois) anos, contados a partir da data da outorgada respectiva escritura pública de doação. (sublinhamos)

Por sua vez, a Lei n.º 3.246/2016, alterou a redação da alínea 'c' do art. 3º da Lei n.º 1.872/1993:

Lei n.º 3.246/2016

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar as seguintes condições:

c) O donatário deverá iniciar as obras de construção, no prazo impreterível de 1 (um) ano, contado a partir de 18 de janeiro de 2016 e concluí-la no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do início das obras. (sublinhamos)

Considerando-se que a obra iniciou em 18/1/2016, como o relatório fotográfico da 1ª medição informa, e que o termo de recebimento definitivo da obra é datado em 24/8/2017, conclui-se que o prazo estabelecido na Lei n.º 3.246/2016 foi obedecido.

Além disso, em 6/6/2019, averbou-se, no Registro do Imóvel, a alteração da Lei n.º 3.246/2016 quanto ao prazo de conclusão da obra.

### **2.3.5 - EVIDÊNCIAS**

- . Lei Municipal n.º 1.872/1993;
- . Lei Municipal n.º 3.246/2016;
- . Registro Geral de Imóveis da Comarca de Porto Ferreira;
- . Relatório Fotográfico 1ª Medição;
- . Termo de recebimento definitivo.

### **2.3.6 - CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

### **2.3.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Com o cumprimento da determinação emanada pelo CSJT, o Tribunal Regional corrigiu e atualizou os dados relativos ao registro de um imóvel da União.

O correto registro do imóvel garante a transparência do processo, uma vez que permite a consulta dos dados do bem, suas benfeitorias e histórico de proprietários." (fls. 57/60)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

**“2.6 - JUSTIFICATIVA PARA AMBIENTES NÃO DEFINIDOS  
NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010**

**2.6.1 - DETERMINAÇÃO**

(...) em relação a empreendimentos futuros:

6. justifique a previsão no projeto de ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010;

**2.6.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA  
DETERMINAÇÃO**

Verificou-se, na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2015, que o Tribunal Regional não apresentou justificativa para todos os ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.6.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

Após a aprovação do projeto de Porto Ferreira, o Tribunal Regional encaminhou três projetos para deliberação do CSJT: construção da Vara do Trabalho de Itapetininga, analisada em dois Pareceres Técnicos distintos, e construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis.

**2.6.4 - ANÁLISE**

O cumprimento da determinação é analisado a seguir:

**Construção da Vara do Trabalho de Itapetininga:**

O projeto de construção da Vara do Trabalho de Itapetininga foi analisado duas vezes.

Para a emissão do Parecer Técnico n.º 15/2017, de 8/11/2017, o Tribunal Regional apresentou justificativas para os ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, com exceção dos sanitários público/servidores/PNE.

Para a emissão do Parecer Técnico n.º 27/2017, de 12/12/2017, apresentou os mesmos ambientes definidos anteriormente.

**Construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis:**

O projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis foi analisado no Parecer Técnico n.º 04/2018, de 5/9/2018.

Similarmente, foram apresentadas justificativas para quase todos os ambientes com áreas não definidas na Resolução n.º 70/2010, com exceção dos sanitários público/servidores/PPNE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

Dessa maneira, considera-se cumprida a deliberação, uma vez que os sanitários são, naturalmente, ambientes imprescindíveis em uma edificação como uma Vara do Trabalho.

#### **2.6.5 - EVIDÊNCIAS**

- . Parecer Técnico n.º 15/2017;
- . Parecer Técnico n.º 27/2017;
- . Parecer Técnico n.º 4/2018.

#### **2.6.6 - CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.6.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu o aperfeiçoamento do planejamento de obras do Tribunal Regional, que demonstrou maior zelo na previsão de áreas não definidas pela Resolução CSJT n.º 70/2010 em seus projetos.” (fls. 66/69)

#### **2.7 - UTILIZAÇÃO DE CUSTOS FORNECIDOS PELO SINAPI**

##### **2.7.1 - DETERMINAÇÃO**

(...) em relação a empreendimentos futuros:

7. utilize na elaboração da planilha orçamentária de obras custos fornecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

##### **2.7.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

Verificou-se, na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2015, que o SINAPI foi utilizado como referência para 200 itens (35,15%) da planilha orçamentária, o que indicou uma baixa utilização do SINAPI.

##### **2.7.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

Após a aprovação do projeto de Porto Ferreira, o Tribunal Regional encaminhou três projetos para deliberação do CSJT: construção da Vara do Trabalho de Itapetininga, analisada em dois Pareceres Técnicos distintos, e construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis.

##### **2.7.4 - ANÁLISE**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

O cumprimento da determinação é analisado partir da tabela a seguir:

Tabela 2 – Percentual do SINAPI na planilha orçamentária

<b>Projeto</b>	<b>Percentual SINAPI</b>
Porto Ferreira	35,15%
Itapetininga	48,82%
Fernandópolis	24,87%

Embora não se utilizaram altos percentuais do SINAPI nos projetos de Itapetininga e Fernandópolis, o Tribunal Regional apresentou para tais obras um comparativo entre os valores de custo adotados em seus itens com os referenciais do SINAPI. As composições utilizadas pelo Tribunal Regional resultaram em uma redução dos custos associados a cada item, portanto se impactou positivamente no valor final da planilha orçamentária.

Além disso, para a obra de Fernandópolis, 65% dos itens tiveram como fonte referências da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS) e se realizou cotação de mercado para a definição dos preços dos itens de composição própria.

#### **2.7.5 - EVIDÊNCIAS**

- . Parecer Técnico n.º 15/2017;
- . Parecer Técnico n.º 27/2017;
- . Parecer Técnico n.º 4/2018.

#### **2.7.6 - CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.7.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT garantiu maior controle da aplicação dos recursos públicos, a partir da utilização do SINAPI para a elaboração dos orçamentos das obras. (fls. 69/71)

#### **“2.8 - INVIABILIDADE DE USO DO SINAPI**

##### **2.8.1 - DETERMINAÇÃO**

(...) em relação a empreendimentos futuros:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

8. em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, observe as determinações contidas no Decreto n.º 7.983/2013.

**2.8.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

Verificou-se, na ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2015, que o SINAPI foi utilizado como referência para 200 itens (35,15%) da planilha orçamentária. Esse percentual indicou uma baixa utilização do SINAPI na planilha da obra.

O Decreto n.º 7.983/2013 indica o SINAPI como referência a ser utilizado em obras públicas.

Em caso de inviabilidade de uso do SINAPI, pode-se utilizar tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**2.8.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**

Após a aprovação do projeto de Porto Ferreira, o Tribunal Regional encaminhou três projetos para deliberação do CSJT: construção da Vara do Trabalho de Itapetininga, analisada em dois Pareceres Técnicos distintos, e construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis.

**2.8.4 - ANÁLISE**

Para a obra de Itapetininga, o SINAPI foi utilizado como referência para 48,82% dos itens da planilha orçamentária da obra, enquanto 26,18% dos itens tiveram como fonte referências da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS).

Para a obra de Fernandópolis, o SINAPI foi utilizado como referência para 24,87% dos itens da planilha orçamentária da obra, enquanto 65% dos itens tiveram como fonte referências da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS). Ainda, para a definição dos preços dos itens de composição própria, foi realizada cotação de mercado.

Para ambos os projetos, o Tribunal Regional justificou a utilização de outras composições na elaboração da sua planilha orçamentária, apresentando, ainda, um comparativo entre os valores adotados em seus itens com os referenciais do SINAPI. As composições utilizadas pelo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000

Regional resultaram na redução dos custos associados a cada item, portanto se impactou positivamente no valor final da planilha orçamentária.

#### **2.8.5 - EVIDÊNCIAS**

- . Parecer Técnico n.º 15/2017;
- . Parecer Técnico n.º 27/2017;
- . Parecer Técnico n.º 4/2018.

#### **2.8.6 - CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.8.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT garantiu maior controle da aplicação dos recursos públicos, a partir da utilização de critérios objetivos para a elaboração dos orçamentos das obras. (fls. 71/74)

#### **2.9 - VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT**

##### **2.9.1 - DETERMINAÇÃO**

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 8º Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

##### **2.9.2 - SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 26/2015, que o projeto não atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Porém, considerando as ponderações feitas ao longo da análise daquele parecer relacionadas à viabilidade econômica do refazimento do projeto, opinou-se ao CSJT pela autorização da execução da obra, com valor previsto de R\$ 3.125.335,23.

##### **2.9.3 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

O Contrato n.º 129/2015, assinado entre a CÂMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e o TRT da 15ª Região para a construção, apresentou valor global de R\$ 2.985.581,21, sendo alterado seis vezes:

. 1º Termo Aditivo, de 11/4/2016, que suprimiu R\$ 91.195,76 e acresceu R\$ 80.667,51 ao valor do contrato;

. 2º Termo Aditivo, de 8/7/2016, que acresceu R\$ 15.443,36 ao valor do contrato;

. 3º Termo Aditivo, de 5/9/2016, que retificou o valor do 2º Termo Aditivo para R\$ 15.869,58;

. 4º Termo Aditivo, de 16/1/2017, que suprimiu R\$ 23.153,63 e acresceu R\$ 87.149,22 ao valor do contrato;

. 5º Termo Aditivo, de 7/4/2017, que acresceu R\$ 114.612,89 ao valor do contrato, e prorrogou o prazo para conclusão da obra em 90 dias, a contar de 16/1/2017;

. 6º Termo Aditivo, de 31/5/2017, que acresceu R\$ 17.911,82 ao valor do contrato, e prorrogou o prazo para conclusão da obra em 23 dias, a contar de 17/4/2017.

#### **2.9.4 - ANÁLISE**

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 129/2015 e suas alterações e com os valores das medições realizadas:

[...]

Depreende-se, da Tabela 3, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 3.125.335,23) foi extrapolado pelo Contrato n.º 129/2015 e seus termos aditivos (R\$ 3.187.442,84).

Ainda, observa-se uma diferença a menor de R\$ 23.793,78 do valor total das notas fiscais pagas (R\$ 3.163.649,06) em relação ao valor do Contrato n.º 129/2015 e seus termos aditivos (R\$ 3.187.442,84).

Tal diferença se deu em virtude do cancelamento de alguns serviços que não precisaram ser executados. O saldo do empenho foi cancelado, conforme e-mail enviado pela Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 2.985.581,21) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 3.125.335,23) a menor de 4,47%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 3.187.442,84) teve variação a maior de 1,98%.

O valor do contrato e de suas alterações (R\$ 3.187.442,84) ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para 07/2017 (R\$ 3.430.590,90), conforme demonstrado adiante:

[...]

#### **2.9.5 - EVIDÊNCIAS**

- . Contrato n.º 129/2015;
- . Termos Aditivos I a VI do Contrato n.º 129/2015;
- . Notas fiscais;
- . E-mail da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT da 15ª Região, de 11/4/2019.

#### **2.9.6 - CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.9.7 - BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010 e aprimorar seu planejamento para execução de obras. (fls. 74/78)

No presente caso, as irregularidades detectadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - e plenamente sanadas - evidenciam a importante contribuição que este Conselho, no cumprimento de sua missão constitucional, tem dado, por meio de suas unidades técnicas, aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, não somente para o aprimoramento dos seus sistemas de planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e demais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

sistemas administrativos, mas também dos sistemas de tecnologia da informação e de gestão de pessoas.

Por outro quadrante, constata-se que a CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado, ao concluir que as inconformidades identificadas relativas à alteração da planilha orçamentária de referência da licitação entre a homologação e a assinatura do contrato (a qual, embora considerada não aplicável, poderia causar a anulação de todo o procedimento licitatório); às informações na ART de elaboração da planilha orçamentária; aos referenciais de custos adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e aos referenciais de áreas previstos na Resolução CSJT nº 70/2010 não foram totalmente solucionadas, à falta de adoção, pelo TRT, de todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo nº CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000, respaldou-se nos documentos, dados e informações fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como nos pareceres técnicos por ela emitidos, estando especificada a documentação e a legislação em que se baseou a Coordenadoria para a emissão de juízo de valor a respeito do grau de atendimento das deliberações deste Conselho.

Cumpre, por fim, destacar que, conforme ressaltou a CCAUD, a não observância dos referenciais de custos e de áreas "aplicados no âmbito da Justiça do Trabalho prejudica uma alocação orçamentária eficiente, na medida em que se gasta mais do que o necessário para se atingir determinado fim, ao tempo em que faltam recursos para outras necessidades. Essa situação se tornou ainda mais crítica a partir da Emenda Constitucional nº 95/2016" (fls. 63 e 66).

Diante do exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao CSJT a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para **(1)** considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as determinações de nºs 3, 6, 7 e 8, e a obediência ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, decorrentes do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; **(2)** considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a determinação de nº 5 decorrente do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; **(3)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região quanto: **(a)** à necessidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000**

de compatibilização da data base da planilha orçamentária com o período de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à sua elaboração, e **(b)** à observância dos referenciais de custos e de áreas adotados pelo CSJT para aprovação de projetos de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010; e **(4)** determinar o arquivamento dos presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para **(1)** considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as determinações de n.ºs 3, 6, 7 e 8, e a obediência ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, decorrentes do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; **(2)** considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a determinação de n.º 5 decorrente do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; **(3)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região quanto: **(a)** à necessidade de compatibilização da data base da planilha orçamentária com o período de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à sua elaboração, e **(b)** à observância dos referenciais de custos e de áreas adotados pelo CSJT para aprovação de projetos de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010; e **(4)** determinar o arquivamento dos presentes autos. Com urgência, transmita-se à Exm<sup>a</sup>. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA**  
Conselheiro Relator